

**RAL**

CENTROS DE ARBITRAGEM

Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Sentença

Processo n.º: 642/23

Reclamante:

Reclamada:

Mandatária da Reclamada:

Sumário

I – O regime do Código de Processo Civil (CPC) é aplicável à arbitragem de consumo por remissão operada pelo Regulamento do CICAP (artigo 19.º, n.º3), devendo respeitar-se a hierarquia aí estabelecida.

II - Segundo o art.º 186.º, n.º 2, alínea a) do Código de Processo Civil (CPC), a petição (requerimento inicial) será inepta quando falte ou seja ininteligível a indicação do pedido ou da causa de pedir.

III - A ineptidão da petição inicial (requerimento inicial) é uma exceção dilatória que conduz à abstenção do conhecimento do mérito da causa e à absolvição dos demandados/reclamantes da instância e tal exceção é de conhecimento oficioso pelo tribunal, conforme os artigos 186.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 278.º, n.º 1, alínea b), ambos do CPC.

Questão Prévia

De acordo com o artigo 19.º, n.º3 do Regulamento CICAP, aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 63/2011, Lei da Arbitragem Voluntária, de 14 de dezembro (LAV) e o Código de Processo Civil (CPC) em tudo o que aquele não preveja.

Nos termos do artigo 33.º, n.º2 da LAV “(...) o demandante apresenta a sua petição, em que enuncia o seu pedido e os factos em que este se baseia, (...). As partes podem fazer acompanhar as referidas peças escritas de quaisquer documentos que julguem pertinentes e mencionar nelas documentos ou outros meios de prova que venham a apresentar”.

**RAL**

CENTROS DE ARBITRAGEM

Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Ora o Reclamante (demandante), no seu requerimento inicial (petição), formula o pedido de forma ininteligível, tornando impossível conhecer qual a “*providência judicial*” que o Reclamante pretende com o seu requerimento.

A ininteligibilidade do pedido é aquela que se apresenta de tal modo grave que impede que se identifique o direito invocado e o meio de tutela adequado, tendo como resultado a ineptidão da petição, no caso a ineptidão do requerimento inicial.

A causa de pedir é, também, ininteligível, impossibilitando a sua compreensão, isto é, a perceção dos fundamentos de facto que levam ao requerimento inicial.

O Reclamante ora refere a alteração do preço da eletricidade, como faz alusão a mensagens enviadas para o seu telemóvel e email, não as juntando aos autos, como pede uma indemnização por danos morais, não se percecionando a origem de tudo isto.

Não se entende onde radica, afinal, a pretensão formulada pelo Reclamante.

Estamos, deste modo, perante uma ineptidão do requerimento inicial de acordo com o artigo 186.º, n.º 2 alínea a) do CPC aplicável ao caso com as necessárias adaptações.

Decisão

Nestes termos, a ineptidão da petição inicial constitui exceção dilatória conduzindo à abstenção do conhecimento do mérito da causa e à absolvição da Reclamada da instância, sendo tal exceção do conhecimento oficioso pelo tribunal, cf. artigos 186.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 278.º, n.º 1, alínea b), ambos do CPC

Notifique-se.

Matosinhos, 19/07/2023

A Juiz Árbitro

Mania pã Mimoso